



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro

EDITAL Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020

Órgão Realizador do Certame:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**  
**RUA CAPITÃO MANOEL LOPES, S/Nº- CENTRO - SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB.**  
**CEP: 58.758-000**

## PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**, Estado de Paraíba, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 01.612.684/0001-45, com sede à Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº- Centro nesta cidade de São José de Princesa-PB, Estado da Paraíba, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª Maria Assunção Vieira no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de nº 011/2020 e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais a apresentarem propostas de preços para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com Art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 26/2013 e suas alterações introduzidas pela Resolução nº 04 de 02 de abril de 2015, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos. **A sessão pública de processamento da Chamada Pública acontecerá no dia 16 de março de 2020 às 08h30min**, na sala da Comissão de Licitação localizada na Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº centro São José de Princesa - PB, e será conduzida pelo Presidente, com auxílio da equipe de apoio.

**Fazem parte integrante do presente expediente os anexos:**

**ANEXO I - QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

**ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO**

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente CHAMADO PÚBLICO: **A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013.**

1.2 Credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à compor a merenda escolar para os alunos da rede básica de ensino deste Município de São José de Princesa-PB, com verba FNDE/PNAE, durante o ano letivo de 2020, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

1.3. A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

1.4. Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.5. Nos termos da Resolução nº 38, de 16 de junho 2009 CD/FNDE, o Município de São José de Princesa-PB se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.**

2.1. Poderão participar do processo de seleção *Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP* - Física e/ou Jurídica, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2.2. Nos termos da Resolução nº 26, de 17 de junho de 2013 - CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

2.3. Não poderão participar do processo de seleção:

2.3.1. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Permanente de Licitação, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes;

2.3.2. Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB;

2.3.3. Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de São José de Princesa-PB, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**3. DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:**

3.1 Os Envelopes nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - deverão ser protocolados na Prefeitura do Município de São José de Princesa-PB, sito na Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº- Centro, até as 08h30min do dia 16 de março de 2020.

3.2 Os documentos de Habilitação e Proposta serão acondicionados em envelopes fechados, enunciado externamente os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 001 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**ENDEREÇO E TELEFONE**

**ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020**  
**NOME OU RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**ENDEREÇO E TELEFONE**



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

3.3. Os Envelopes nº 01 e nº 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo Correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem 04. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

3.4. A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

3.5. Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 3.1.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:

##### **4.1. Habilitação do Grupo Informal**

Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares:

4.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2. Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

4.1.3. Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital)

##### **5.2. HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.**

Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

5.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.2.2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

5.2.3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

5.2.4. Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5.2.5. Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo III, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo IV, deste edital).

5.3. Os documentos necessários à participação na presente Chamada Pública poderão ser apresentados em originais, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente ou sua equipe de apoio.

5.4. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.5. Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

#### **6. ENVELOPE Nº 002 - PROJETO DE VENDA:**

6.1. A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo II), que deverá ser preenchido em papel com



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

identificação da proponente, em 01(um) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:

- 6.1.1. A razão social, endereço completo, CEP, telefones, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;
- 6.1.2. Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;
- 6.1.3. Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 6.1.4. Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 6.1.5. O limite individual de venda do agricultor familiar é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP/ano;
- 6.1.6. Especificar de forma clara e detalhada os itens que deseja participar, apresentando os valores unitários, e total, propostos;
- 6.1.7. Característica do fornecedor proponente e assinatura.

**6.2. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

6.2.1. Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3. A Comissão Permanente de Licitação deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.2.4. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se a ordenação decrescentes dos valores apresentados.

6.2.5. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.

**6.3. DOS VALORES**

6.3.1. A aquisição de alimentos será remunerada nos limites máximos previstos na Tabela CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), vigentes até 31 de dezembro de 2020, sendo que será (ao) considerado (s) credenciado (s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o menor preço para entrega dos produtos.

6.3.2. O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível durante o período do contrato, salvo hipótese de realinhamento de preços, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, motivo pelo qual o contratado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal no Protocolo Geral deste Município, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

6.3.3. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço da Tabela da CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento).

6.3.4. Independentemente da solicitação de que trata o subitem 6.3.2, a Prefeitura Municipal de São José de Princesa-PB poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em normal de circulação local.

**7. DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS:**

7.1. O valor estimado para atender o presente chamamento é de R\$ 38.200 (Trinta e Oito Mil e Duzentos Reais) recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

7.2. Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias Previsto no Anexo - QDD da lei Orçamentária do exercício financeiro de 2020:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12 306 1010 2012 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental**

**3390 30 Material de Consumo**

**12 306 1010 2014 Alimentação Escolar - Quilombola**

**3390 30 Material de Consumo**

7.3. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Diretoria de Compras.

7.4. Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

7.5. O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, conta de qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência.

7.6. Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

7.7. A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

**8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1. Será declarado vencedor o proponente que apresentar:

Menor preço para cada item ora licitado, prevalecendo às vantagens econômicas das ofertas, desde que a proposta satisfaça às exigências e condições previstas neste Edital;

Condições de pagamento de acordo com o previsto neste Edital;

Estrita obediência a este Edital.

8.2. Os participantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos constantes do subitem 5 não serão credenciados.

8.3. Havendo empate entre os proponentes, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Município de São José de Princesa (PB),

Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos na Região da Serra do Teixeira;

Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no Estado de Paraíba;

Agricultores familiares e empreendedores rurais estabelecidos no país.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

8.3.1. Persistindo o empate, o credenciamento será realizado obrigatoriamente por sorteio, em ato público para o qual todos os grupos serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.4. Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo do Setor de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08 (oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

**9. DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO:**

9.1. Amostras do produto:

9.1.1. As amostras dos produtos deverão ser entregues até 02 (dois) dias após a habilitação do Agricultor Familiar no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2. Local de entrega e periodicidade:

9.2.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Diretoria de Compras e/ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega, na qual se atestará seu recebimento.

9.3. Das condições de fornecimento

9.3.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 "*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais altos custos ou entregar materiais impróprios ao consumo*" (art.7º, inc. III e IX).

9.3.2. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3.3. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.3.4. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.4. Deverão estar isentas de:

9.4.1. Substâncias errosas;

9.4.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.4.3. Em parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.4.4. Sem umidade externa anormal;

9.4.5. Isentas de odor e sabor estranhos;

9.4.6. Isenta de enfermidades;

9.4.7. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.5. Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;

9.6. Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;

9.7. Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

9.8. Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

9.9. Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.10. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também,



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.

9.11. Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.13. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

#### **10. DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no Anexo V.

10.2. A Prefeitura do Município de São José de Princesa - PB convocará os selecionados para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3. O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.4. A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria de Educação (cronograma de entrega apresentado no Anexo I).

#### **11. DA VIGÊNCIA:**

11.1. Os contratos a serem firmados terão vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

12.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.

12.3. Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

#### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de São José de Princesa - PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

13.2 Advertência;

13.3 Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos, e,

13.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

#### **14. DO RECURSO:**

14.1. Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Permanente de Licitação, em 02 (dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

14.2. As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, sito na Rua Capitão Manoel Lopes s/nº - Centro, no horário de expediente da Administração.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

15.1. Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de São José de Princesa - PB, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura dos envelopes.

15.2. A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:

15.2.1. Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2. Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

15.2.3. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4. O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação designada pelo Município, nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6. Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7. Fica eleito o foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

São José de Princesa – PB, 18 de fevereiro de 2020.

---

Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Presidente da CPL





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**1.0 OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta Chamada Publica: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE NO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB. EM ATENDIMENTO A LEI Nº. 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 26/2013.

**2.0 JUSTIFICATIVA**

2.1 Considerando as necessidades da Administração tem o presente termo à finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação em tela. As características e especificações do objeto são:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO(R\$)	
				UNITÁRIO	VALORTOTAL
1	BATATA INGLESA	540	KG	6,00	3.240,00
2	CEBOLA	240	KG	3,00	720,00
3	CENOURA	360	KG	3,00	1.080,00
4	COENTRO	108	KG	5,00	540,00
5	PIMENTÃO	100	KG	6,00	600,00
6	GOIABA	640	KG	3,00	1.920,00
7	MANGA	1.000	KG	4,50	4.500,00
8	BANANA	1.240	KG	5,50	6.820,00
9	BATATA DOCE	840	KG	3,00	2.520,00
10	TOMATE	380	KG	6,00	2.280,00
11	FEIJÃO CARIOQUINHA	1.440	KG	6,00	8.640,00
12	FARINHA DE MANDIOCA	1.440	KG	4,00	5.760,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO -----</b>					<b>38.620,00</b>

São José de Princesa-PB, 18 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Natalício Ferreira Neto do Nascimento  
Presidente da CPL



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO II - PROJETO DE VENDA**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Proposta em Atendimento ao Edital nº 011/2020 - Chamada Pública nº 001/2020		
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A. GRUPO FORMAL		
1. Nome do Representante:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município:	CEP:	
6. Nome do Representante Legal:		
7. CPF:	8. DDD/Fone:	
9. Banco:	10. N.º. da Agência:	11. N.º. da Conta Corrente:

B. GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Representante:		
2. CNPJ:		
3. Endereço:		
4. Município:	CEP:	
CNPJ:	DDD/Fone:	

C. FORNECEDORES PARTICPANTES				
1. Nome:	2. CPF:	3. DAP	4. N.º. da Agência	5. N.º. da Conta Corrente

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA /PB	
2. CNPJ: 01.612.684/0001-45	3. Município: São José de Princesa-PB
4. Endereço:	5. DDD/Fone: (83) 4391-1003
Rua Capitão Manoel Lopes s/nº – Centro	
CEP: 58758-000	
6. Nome do Representante Legal:	7. CPF: 045.647.474-95
Maria Assunção Vieira - Prefeita	



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
					Total Agricultor
					Total Agricultor

Total Agricultor:  
Total Agricultor:  
Total Projeto:

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total do Produto

Total do Projeto

V - DESCREVER OS MECANISMOS DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, nº. de sócios, missão de abrangência).

Declaro está de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/Email:



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade - RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente no processo de Chamamento Público nº 001/2020, DECLARA não ter recebido do município de São José de Princesa - PB ou de qualquer outra entidade da administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a administração, assim não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

**REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de Identidade - RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº. \_\_\_\_\_, declara, que para fins do disposto no Inciso V do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

*Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.*

Local e data.

NOME/ASSINATURA



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO V**

**MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 001/2020**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PENAÉ, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e data.

NOME/ASSINATURA



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA E \_\_\_\_\_, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular, são partes, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.684/0001-45, com sede na Rua Capitão Manoel Lopes, s/nº - centro - São José de Princesa - PB**, neste ato representado pela Prefeita Senhora **MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de São José de Princesa - PB, portadora do RG sob o nº 2.062.604 SSDS/PB e do CPF/MF nº 045.647.474-95, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato administrativo e tudo o que consta no procedimento Chamada Público nº 001/2020 parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição, observando-se as cláusulas e condições exigidas na Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções nº 26/2013, 04/2015 e pelas Leis Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 9.648/98, demais disposições legais atinentes a matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE/2020, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Os CONTRATADOS / FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2020.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2020.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
PREÇO TOTAL -----					

**CLÁUSULA SÉTIMA**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
Unidade

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**08.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**12 306 1010 2012 Alimentação Escolar - Ensino Fundamental**

**3390 30 Material de Consumo**

**12 306 1010 2014 Alimentação Escolar - Quilombola**

**3390 30 Material de Consumo**

**CLÁUSULA NONA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**





**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria de Compras, da Secretaria de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2020 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamentar, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

Pela inobservância de qualquer de suas condições;

Quaisquer dos motivos previstos em lei.



**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA**  
**Rua Capitão Manoel Lopes s/nº centro**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

É competente o Foro da Comarca de Princesa Isabel - PB, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São José de Princesa - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**MARIA ASSUNÇÃO VIEIRA**  
**PREFEITA - CONTRATANTE**

-----  
**CNPJ/CPF Nº -----**  
**CONTRATADA (O)**

Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_ - CPF:  
\_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_ - CPF:  
\_\_\_\_\_